

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.

PROJETO DE LEI Nº __/2019

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (x)
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S) CIDA SANTIAGO VEREADORA – PSD.	EMENTA: “INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE OVÁRIO NO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
---	--

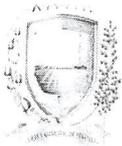
O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Teresina a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

Art. 2º A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário de que trata esta Lei tem como objetivo:

- I – promover em todas as unidades da rede pública de saúde do Município o exame para diagnóstico e tratamento do câncer do ovário a fim de investigar precocemente a doença;
- II – estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de exames especializados na detecção do câncer de ovário;
- III – desenvolver campanhas de esclarecimento à população feminina sobre o câncer de ovário, principalmente sobre os sintomas e as formas de tratamento;
- IV – assistir a pessoa acometida do câncer de ovário com equipe multidisciplinar a fim de proporcionar o amparo médico, psicológico e social; e



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.

V – promover o debate sobre o controle da incidência do câncer de ovário, juntamente com setores civis organizados e voltados ao mesmo tema.

Art. 3º Para fins de orientação, as campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer de ovário serão realizadas com distribuição de cartilhas e folhetos explicativos para a população, bem como a divulgação dos endereços das unidades de saúde de pronto-atendimento.

Parágrafo único. As campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer de ovário serão amplamente divulgadas nos meios de comunicações.

Art. 4º As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do câncer de ovário serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 5º Toda mulher com diagnóstico de câncer de ovário deverá receber acolhimento humanizado, respeitoso e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade e confidencialidade.

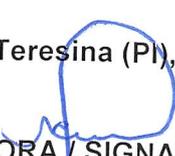
Parágrafo único. É obrigatória a orientação ao paciente ou responsável legal dos potenciais riscos e efeitos colaterais vinculado ao uso de medicamentos no tratamento do câncer de ovário.

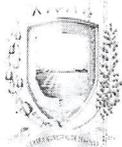
Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), _____ de _____ de 2019.


AUTORA / SIGNATÁRIA
Vereadora Cida Santiago
(PSD)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Teresina.

O câncer de ovário, embora seja pouco frequente, é um dos tumores com menor chance de cura. Isso porque não é fácil detectá-lo e não há exames específicos para rastreá-lo, como é o caso da mamografia (para o câncer de mama) e o papanicolaou (para o de colo do útero). Assim, segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca), quando há o diagnóstico, 75% dos casos já estão em estágio avançado.

Apesar do progresso constante da oncologia, ainda não há informações suficientes para determinar com segurança a origem da doença. Sabe-se que ela está relacionada à idade (mulheres acima de 50 anos) e a fatores hormonais, ambientais e genéticos. Mas, segundo o Inca, 90% dos casos são esporádicos, ou seja, não possuem fator de risco conhecido. Os outros 10% são de origem genética ou familiar, e para esses casos existem recomendações médicas que podem auxiliar na redução do risco de surgimento do tumor ou na identificação precoce da doença.

O risco de desenvolver câncer de ovário é considerado alto quando a mulher possui parentes de primeiro grau – mãe ou filha, por exemplo – que já tiveram a doença, ou quando se identifica que ela seja portadora de alteração genética dos genes BRCA1 ou BRCA2. Para saber se uma mulher possui tais alterações, é preciso fazer um teste genético. Nesse sentido, surge o presente Projeto de Lei.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2019.

AUTORA / SIGNATÁRIA
Vereadora Cida Santiago
(PSD)